





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 580/2023
DECISÃO : Nº 021/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01022505/2022
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : ADRIANO DE MORAES SANTOS

EMENTA: *Arquiva o processo nº PRO-01022505/22, a pedido do profissional.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando o processo protocolado sob o nº PRO-01022505/22, referente à revisão de atribuição de interesse do Eng. Agro, Civil e Seg. do Trabalho Adriano de Moraes Santos; considerando que o profissional entrou através de documento assinado em 28.2.2023, com solicitação de Arquivamento do processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU: Arquivar o processo nº PRO-01022505/22.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de fevereiro de 2023

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 579/2023
DECISÃO : Nº 022/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01023374/2021
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO
CURSO DE BACHARELADO EM MECÂNICA
INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN - UNIFACID

EMENTA: *Defere o cadastramento do Curso de Bacharelado em Mecânica*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de CADASTRAMENTO: CURSO DE BACHARELADO EM MECÂNICA; e considerando que o Curso de Engenharia Mecânica foi autorizado pela Portaria nº 584 do MEC, de 17 de agosto de 2015, publicada em 18 de agosto de 2015 no DOU; considerando que a a Divisão Jurídica do CREA/PI constatou que Carga Horária totaliza 3.620 h/a. Sendo que a Matriz Curricular da Instituição é constituída pelas: Disciplinas – 1º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas - Aulas); Disciplinas – 2º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas- Aulas) Disciplinas – 3º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas); Disciplinas - 4º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas); Disciplinas- 5º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 6º Semestre, com 300H/A, (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 7º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 8º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 9º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 10º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas); PEX - Programa de Experiências, com 280 H/A (Duzentas e Oitenta Horas-Aulas), Trabalho de Conclusão de Curso, com 80 H/A (Oitenta Horas-Aulas), Estágio Supervisionado, com 240 H/A (Duzentas e Quarenta Horas-Aulas) e Libras - Língua Brasileira de Sinais, com 20 H/A (Vinte Horas-Aulas), sendo esta Disciplina Optativa para o aluno, mas de oferta obrigatória pela instituição, atendendo assim o exigido nas decisões supramencionadas para o cadastramento no sistema CONFEA/CREA; Considerando que o processo atende os requisitos da Resolução nº 1.010 no Art. 4º; Considerando que o Processo atende os requisitos dispostos nas Resoluções CNE/CES N. 02, de 18 de junho de 2007,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*CNE/CES N. 02, de 24 de abril de 2019, e CNE/CES N. 01, de 26 de março de 2021, todas do MEC, como também às Resoluções 1.010/2005, 1.073/2016, do CONFEA, no qual recomenda que após a instrução processual realizada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP; Considerando a deliberação nº 005/2023 da Comissão de Educação e Legislação Profissional - CELP; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1) Deferir o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM MECÂNICA**, com **título de Engenheiro(a) Mecânico(a)**, que encontra-se na Tabela de Títulos Profissionais, atualizada no sistema CREA/CONFEA, em 17 de dezembro de 2021, na Categoria integrada ao grupo das ENGENHARIAS, Modalidade: Mecânica e Metalúrgica, Nível: Graduação, sob o código N. 131-08-00; e **as Atribuições** iniciais de competência e atividades profissionais, serão àquelas relacionadas no Art. 7º da Lei Federal N. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o Art. 25, consolidadas conforme Resolução N. 1.048, de 14 de agosto de 2013, todas do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2023

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 579/2023
DECISÃO : Nº 023/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01023372/2021
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN - UNIFACID

EMENTA: *Defere o cadastramento do Curso de Engenharia de Produção*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de CADASTRAMENTO: CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; e considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado conforme as normas do Sistema/CONFEA/CREA; considerando que a Divisão Jurídica do CREA-PI destaca que o CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do Centro Universitário Facid Wyden - UNIFACID foi autorizado pela Portaria N. 213, de 27 de março de 2014, do MEC, publicada em 28 de março de 2014, no DOU, e reconhecido pela Portaria N. 168, de 04 de abril de 2019, do MEC, publicada em 05 de abril de 2019, no DOU. Tendo, a Portaria N. 109 de 04 de fevereiro de 2021, publicada em 05 de fevereiro de 2021, renovado o reconhecimento deste Curso, perante o Ministério da Educação; considerando que a Carga Horária totaliza 3.620 h/a. Sendo que a Matriz Curricular da Instituição é constituída pelas: Disciplinas – 1º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas - Aulas); Disciplinas – 2º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas- Aulas); Disciplinas – 3º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas); Disciplinas - 4º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas); Disciplinas- 5º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 6º Semestre, com 300H/A, (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 7º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 8º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 9º Semestre, com 300 H/A (Trezentas Horas-Aulas), Disciplinas - 10º Semestre, com 300 H/A (Trezentas HorasAulas); PEX - Programa de Experiências, com 280 H/A (Duzentas e Oitenta Horas-Aulas), Trabalho de Conclusão de Curso, com 80 H/A (Oitenta HorasAulas), Estágio Supervisionado, com 240 H/A (Duzentas e Quarenta HorasAulas) e Libras - Língua Brasileira





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*de Sinais, com 20 H/A (Vinte Horas-Aulas), sendo esta Disciplina Optativa para o aluno, mas de oferta obrigatória pela instituição, atendendo assim o exigido nas decisões supramencionadas para o cadastramento no sistema CONFEA/CREA ; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Deferir o cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**, devendo seus egressos serem cadastrados com o título de **Engenheiro de Produção (Masculino) e Engenheira de Produção (Feminino)**, Eng. Prod. (Abreviatura), conforme consta na tabela de Títulos Profissionais, instituída pela Resolução N. 473/02, atualizada em 17/12/2021, pertencente ao Grupo 1 (ENGENHARIA), Modalidade 3 (MECÂNICA E METALÚRGICA), Nível 1 (GRADUAÇÃO), sob o código 131-06-00; e as **atribuições iniciais** de competência e atividades profissionais, são aquelas relacionadas no art. 7º da Lei Federal N. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 1º da Resolução N. 235/1975 combinado com art. 25 da Resolução N. 218/1973, consolidadas conforme Resolução N. 1.048, de 14 de agosto de 2013, do CONFEA. O título a ser concedido aos egressos deste curso consta da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, anexa à Resolução N. 473/2002, atualizada em 17 de dezembro de 2021, Grupo: Engenharia; Modalidade: Mecânica e Metalúrgica; Nível: Graduação, sob o código 131- 0 6 - 0 1. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTER WILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2023

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 579/2023
DECISÃO : Nº 024/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01023369/2021
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INTERESSADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN - UNIFACID

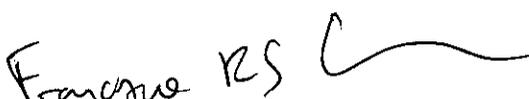
EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de CADASTRAMENTO do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN – UNIFACID; e considerando que processo encontra-se regularmente formalizado conforme os Normativos do Sistema CONFEA/CREA; considerando que de acordo com a Divisão Jurídica do CREA-PI, o trato da matéria em tela, se encontra regulamentada na Resolução N. 1.070-CONFEA, de 15 de dezembro de 2015, e no Art. 3º do Anexo II da Resolução N. 1.073-CONFEA, de 19 de abril de 2016. Para o que afirma que da análise da documentação acostada aos Autos, constatou-se que os requisitos formais para o cadastramento da instituição, conforme Art. 4º da Resolução N. 1070/2015-CONFEA e seu parágrafo único, foram atendidos; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Deferir o cadastramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN – UNIFACID, neste Regional, com a finalidade de posterior cadastro de seus cursos e poder proporcionar ao CREA-PI informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares oferecidos. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2023


Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 579/2023
DECISÃO : Nº 026/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000204/2022 infração: Art. 60 da Lei 5.194/66 -
FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO REGIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: processo SRN-01000204/22, DENIS CAMPOS DE AGUIAR*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: DENIS CAMPOS DE AGUIAR., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-0100020422 por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000204/22; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando e estabelecido o art. 5º da 1.008/2004 do Confea; considerando que o autuado não apresentou defesa relativa ao auto de infração dentro do prazo estabelecido, caracterizando assim como ato de revelia, considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia **DÊNIS CAMPOS DE AGUIAR** autuado(a) através do processo de infração SRN-01000204/22. 2) **Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2023

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 579/2023
DECISÃO : Nº 026/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01004588/2022
ASSUNTO : INTERRUPÇÃO DE REGISTRO
INTERESSADO : PROÁGUA – PERFURAÇÕES LTDA

EMENTA: *Defero o pleito.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica; PROÁGUA PERFURAÇÕES LTDA, registrada neste Regional desde 13 de fevereiro de 1986, sob o nº 5084EMPI; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando que foi constatado que todas as ART's foram baixadas; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1) **Deferir a solicitação de interrupção de registro da empresa PROÁGUA PERFURAÇÕES LTDA, neste Regional.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON DE CARVALHO LEITE.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2023.


Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI